

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015****Processo EBC nº 000800/2015****COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da **EBC**, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da **EBC**.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAC-SÍMELE (FAX):** \_\_\_\_\_**E-MAIL** \_\_\_\_\_

Recebi da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** cópia do Edital do **Pregão Presencial nº 012/2015**, cujo encaminhamento das propostas de preços ocorrerá a partir do dia **11/05/2015**, às **09h00**, horário de Brasília, através sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a abertura da sessão ocorrerá no dia **21/05/2015**, às **09h30 min.**, horário de Brasília, no mesmo endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo **Fax (0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657** ou entregar no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50/B-60”, 1º Subsolo, em Brasília/DF - CEP: 70.333-900.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital à **EBC** exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Confirmar o envio do fax por meio dos telefones: **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5655 / 3799-5656 / 3799-5657.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015****Processo EBC nº 000800/2015**

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pelas Portarias-Presidente nºs 440 e 220, de 12 de julho de 2014 e 02 de abril de 2015, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, considerando o menor percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor mensal do benefício **Auxílio Alimentação**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da **EBC**, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da **EBC**, de acordo com as quantidades, as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e anexos, que será regido pelo Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e de conformidade com o que consta do **Processo EBC nº 000800/2015**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da **EBC**, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da **EBC**, de acordo com as quantidades, as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão deste Pregão será aberta, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.555, de 2000, no endereço, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília/DF:

**ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco “B-50/60”, 1º subsolo, Edifício Super Center Venâncio 2.000, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900.**

**DATA: 21 de maio de 2015.**

**HORÁRIO: 09h30 min. (horário de Brasília/DF).**

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### **3. ANEXOS DO EDITAL**

**3.1.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Encarte A -** Distribuição de Empregados por Lotação – Mês de Competência: Janeiro/2015;

**Encarte B -** Modelo de Proposta para Cotação de Preços;

**Anexo II -** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo III -** Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**Anexo IV -** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

**Anexo V -** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo VI -** Minuta de Contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**4.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

**4.1.2** Estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

**4.2.** Não poderão participar desta licitação:

**4.2.1.** Empresas que estejam suspensas de licitar e contratar com a **EBC**;

- 4.2.2.** Empresas que estejam com impedimento de licitar e contratar com a União;
- 4.2.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.2.4.** Empresas que se encontrem sob recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em fase de dissolução e liquidação;
- 4.2.5.** Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);
- 4.2.6.** Empresas e Pessoas Físicas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, de 24/08/2011; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União);
- 4.2.7.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.8.** Empresas que mantenham qualquer vínculo com empregados da **EBC**, em atenção ao disposto no inciso “VII” do subitem 11.3 do Regulamento de Pessoal da **EBC** – NOR 301, aprovado em 25/06/2012, que veda ao empregado da **EBC** de “fazer parte, como sócio ou dirigente, de empresa que preste serviços e forneça bens para a **EBC**, ou que com ela transacione”;
- 4.2.9.** Empresas cujo objeto social seja incompatível ou estranho à finalidade do objeto licitado;
- 4.2.10.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.11.** Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.3.** O Licitante, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverá apresentar os invólucros contendo a Proposta e a Documentação, conforme estabelecido nos **itens 6 e 7** deste Edital, em invólucros separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito os seguintes dizeres:

**INVÓLUCRO Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

**INVÓLUCRO Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

**4.4** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

## **5. DA REPRESENTATIVIDADE E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos invólucros, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

**5.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.2.2.** No caso do representante designado pelo Licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), está deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

**5.3.** No momento do seu credenciamento, **o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação**, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

**5.4.** As **microempresas e as empresas de pequeno porte** deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no **subitem 5.3** deste Edital, **declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006**, e que **estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

**5.4.1.** Será permitido ao representante da **microempresa ou empresa de pequeno porte** firmar a declaração de que trata o subitem acima, por ocasião do credenciamento, desde que tenha poderes para tanto.

**5.4.2.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas nos Acórdãos nº 298/2011, nº 2.259/2011 e nº 3.256/2011, todos do Plenário, verificarão a veracidade das declarações apresentadas em consonância com o disposto no **subitem 5.4** deste Edital.

**5.4.2.1.** A verificação se dará mediante consulta no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção "**Despesas** -

**Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)**", para fins de constatação se o somatório dos valores das ordens bancárias por elas recebidas, no exercício anterior, extrapolam os limites, para microempresas de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e para empresa de pequeno porte de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início da atividade no exercício considerado;

**5.4.2.2.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.4.2.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal acima citado a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** será alijada de participação do presente Pregão, sendo ainda, permitido à **EBC** a instauração de diligências, abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades dispostas no **item 18** deste Edital e outras sanções cabíveis.

**5.5** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO Nº 01**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada digitada ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente credenciado, a que se referem os **subitens 5.2.1 e 5.2.2** do Edital, e deverá conter:

**6.1.1.** O **percentual da Taxa de Administração a ser aplicada sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação e o preço total global anual**, de acordo com os praticados no mercado, em consonância com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e de acordo com o **modelo de proposta de cotação de preços** constante no **Encarte B** do referido Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

**6.1.2.** Declaração expressa de estarem incluídos no preço ofertado todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de credenciamento com as empresas receptoras do **Vale Refeição ou Vale Alimentação** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

**6.1.3.** **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

**6.1.4.** Prazo de implantação do sistema de administração, com o fornecimento dos

cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

**6.1.5.** Declaração de que disporá, no início da vigência do instrumento contratual, do documento de comprovação da regularização junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, da Região que o licitante estiver vinculado, em consonância com legislação em vigor que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

**6.1.6.** Declaração de que apresentará no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de convênios nas localidades de Brasília/ DF, do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP, de São Luís/MA, Tabatinga/AM e de Porto Alegre/RS;

**6.1.7.** Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a **EBC** verificar, in loco, tais informações;

**6.1.8.** Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos;

**6.1.9.** Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.1.10.** Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**6.1.11.** Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

**6.1.12.** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

**6.1.13.** O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, nos termos do **modelo de proposta para cotação de preços**, constante no **Encarte B** do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital;

**6.1.14.** A validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pelo Licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** para todos os efeitos. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da **EBC**, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período.

**6.2.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**6.3.** O Licitante Vencedor deverá, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos **itens 6.1 a Proposta Definitiva**, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, **sem prejuízo das sanções**.

**6.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.6.** O Licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **EBC** não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**6.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e anexos.

## **7. DA HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 02**

**7.1.** Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá comprovar e/ou apresentar a seguinte documentação:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1.1** registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

**7.1.1.2** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**7.1.1.3** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e,

**7.1.1.4** decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**7.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**7.1.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



**7.1.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

**7.1.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de:

**7.1.2.4.1.** Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.4.2.** Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa às **Contribuições Previdenciárias**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.3.1.** o Licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), calculados por meio das fórmulas abaixo indicadas, que deverão ser aplicadas e apresentadas por meio de memorial de cálculos, assinado por Contador devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverá apresentar, como condição para sua habilitação, Balanço Patrimonial vigente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, comprovando que possui Capital Social integralizado ou Patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total global estimado da contratação**, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666 de 1993.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.1.3.2.** o Balanço Patrimonial a que se refere o **subitem 7.1.3.1**, para o Licitante que estiver com os índices (ILG, ISG ou ILC) inferiores a 01 (um) deverá:

**7.1.3.2.1.** estar assinado por profissional competente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**7.1.3.2.2.** comprovar que possui Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total global da contratação**, estabelecido no **Tópico I** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

**7.1.3.2.3.** caso esteja concorrendo a mais de um item, o valor estimado da contratação será o somatório destes;

**7.1.3.2.4.** os Licitantes constituídos no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, na forma da legislação em vigor;

**7.1.3.2.5.** quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação *a posteriori*.

#### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.4.1.** Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:

**7.1.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica,** emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante prestou ou esteja prestando **serviços de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios "in natura" respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital e anexos, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à **EBC** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

#### **7.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, REGISTRO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, INEXISTÊNCIA DE REGISTROS NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**7.1.5.1.** Para comprovação da regularidade trabalhista o Licitante deverá apresentar **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.440, de 2011.

**7.1.5.2. Declaração de que o Licitante não emprega mão-de-obra direta ou indireta de menores,** nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 1999,

regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;

**7.1.5.3. Certidão, registro ou outro documento equivalente** de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme legislação em vigor;

**7.1.5.4.** Serão verificados em consulta “*on line*” durante a sessão deste Pregão, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

**7.2.** O Licitante que estiver regularmente cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estará dispensado de apresentar os documentos listados no **subitem 7.1.1 – Habilitação Jurídica**, e no **subitem 7.1.2 – Regularidade Fiscal**, bem como a documentação exigida no **subitem 7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**, para aquelas que apresentarem índices (ILG, ISG ou ILC) maiores do que 01 (um) nos três índices ali previstos, os quais serão verificados em consulta *on-line* na sessão.

**7.2.1.** será assegurado ao Licitante já cadastrado no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na própria reunião;

**7.2.2.** às **microempresas e as empresas de pequeno porte** que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, também será assegurado o direito de que trata o **subitem 7.2.1, mesmo que a documentação contenha alguma restrição**;

**7.2.3.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, ao Licitante constituído sob a forma de **microempresa e empresa de pequeno porte**, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o Licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério da **EBC**, ser prorrogado por igual período;

**7.2.4.** a não regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 7.2.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à **EBC** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

**7.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio, na sessão.

**7.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e anexos.

## **8. DO PROCESSAMENTO**

**8.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos invólucros contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital, no local e horário, já determinados.

**8.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 2000, para a prática dos demais atos do certame.

**8.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

**8.4.** Serão abertos os invólucros contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a conferência, análise e classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências deste edital e posterior rubrica.

**8.5.** O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.6.** Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

**8.7.** Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

**8.8.** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos Licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.9.** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**8.10.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os Licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do Licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.11.** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**8.12.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.13.** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de

ordenação das propostas.

**8.14.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos invólucros "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.15.** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.16.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.17.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar o Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.18.** Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

**8.19.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Global Anual, considerando o menor percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação.**

**9.1.1.** Erros e omissões existentes no quadro detalhado do preço ofertado, inicialmente enviado, poderão ser retificados pelo Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimos.

**9.1.2.** Não se admitirá, no quadro de detalhamento dos preços ofertados valores simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**9.1.3.** Examinadas as referidas propostas, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:

**9.1.3.1.** Conformidade com as especificações do objeto;

**9.1.3.2.** Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

**9.2.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.3.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes do **item 18** deste Edital.

**9.5.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.5.1.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta melhor classificada.

**9.6.** Para efeito do disposto no **subitem 9.5**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.6.1.** A **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.6.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e pelas empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.6.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.6.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.7. Após análise das propostas ou da etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, o sorteio entre os participantes, estabelecendo-se a ordem de classificação.**

**9.8.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 9.6 e 9.7** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.9.** A condição prevista no **subitem 9.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

**9.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

**9.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o Licitante Vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

**9.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelos Licitantes presentes.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

**10.1.1.** não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

**10.1.2.** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.1.3.** não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;

**10.1.4.** estejam reunidos em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si);

**10.1.5.** estejam suspensos de licitar e contratar com a **EBC**;

**10.1.6.** estejam com impedimento de licitar e contratar com a União;

**10.1.7.** tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**10.1.8.** apresentarem preços com valores globais superiores aos limites estabelecidos no **Tópico I** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**10.1.8.1.** quando o Pregoeiro solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços dos insumos são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação feita para esse fim.

## **11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** De acordo com pesquisa de mercado o valor total global estimado para execução do objeto deste Edital é de **R\$ 29.164.299,84 (vinte e nove milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, que compreende o valor do benefício do **Auxílio Alimentação**, demonstrado no **Tópico I** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**11.1.1.** Estima-se para a presente contratação a aplicação do percentual de **0,0% (zero por cento)** sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação.

**11.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, PTRES 086094, Fontes de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A autoridade competente poderá desclassificar o Licitante vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

**12.2.** O Licitante vencedor deverá apresentar-se à Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos da **EBC**, situada no SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília DF, telefone nº **(0xx61) 3799-5651 / 3799-5652**, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pela **EBC** para esse fim.

**12.2.1.** Para o atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital o Licitante vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, com poderes de representação para firmar o Contrato com a **EBC**, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

**12.3.** É facultado à **EBC**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a **EBC** e o Licitante Vencedor desta licitação, **Processo EBC nº 000800/2015**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo VI**.

**13.2.** Durante a vigência do Contrato, o Licitante vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

**13.3.** O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**13.3.1.** O início da vigência do instrumento contratual dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida no **item 19** deste Edital.

**13.4.** A pedido do Licitante Vencedor e a cada período de 12 (doze) meses de vigência original, a **EBC** efetuará avaliação de percentual de taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **EBC**, podendo, mediante o resultado, o Contrato ser prorrogado, ou rescindido através de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

**13.5.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **EBC** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o percentual de taxa de administração pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos percentuais praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**13.6.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.5** deste Edital que o percentual de taxa de administração contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o percentual proposto pelo Licitante Vencedor adequar-se àqueles.

**13.7.** A alteração do percentual de taxa de administração contratado de que trata o **subitem 13.4**



do Edital deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

**13.8.** O Licitante Vencedor também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

**13.9.** O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10.** Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Edital, com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O objeto deste Pregão estará sujeito às disposições do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**14.2.** Os **serviços** deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **EBC**, no decorrer do prazo de vigência do Contrato.

**14.3.** A implantação dos serviços não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no **Tópico F** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

**14.4.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **EBC** designará o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.5.** Além de verificar a perfeita execução dos serviços também caberá ao empregado designado Fiscal do Contrato solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**14.6.** O Licitante Vencedor não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Edital, e não poderá utilizar o nome da **EBC** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

**14.7.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **EBC**.

## **15. DO REPASSE**

**15.1.** O repasse dos valores contratados será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até **5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido**, mediante a apresentação da Nota

Fiscal / Fatura, acompanhada dos comprovantes de entrega e de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações do Licitante Vencedor.

**15.1.1.** A **EBC** repassará, pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração limitada em até \_\_\_\_\_ % (**por extenso**).

**15.2.** O repasse somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante vencedor, todas as condições estabelecidas neste Edital, **com a efetiva execução dos serviços**.

**15.3.** Para execução do repasse de que trata o **subitem 15.1**, o Licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**, no CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**15.4.** Caso o Licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**15.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante vencedor e o repasse ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o repasse iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

**15.6.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**16.1.** Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **Tópico T** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, além daquelas previstas neste Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA EBC**

**17.1.** As obrigações da **EBC** estão estabelecidas no **Tópico S** do Termo de Referência, **Anexo I** e na Minuta de Contrato, **Anexo VI**, ambos deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à celebração do instrumento contratual, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, incorrer na situação estabelecida no **subitem 9.4** deste Edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir qualquer outra disposição editalícia, sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às seguintes sanções:

- 18.1.1.** advertência por escrito;
- 18.1.2.** multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, definido no **subitem I.2** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 18.1.3.** multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, definido no **subitem I.2** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 18.1.4.** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, definido no **subitem I.2** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 18.1.5.** multa de **8% (oito por cento)** calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, definido no **subitem I.2** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- 18.1.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 18.2.** Após celebração do instrumento contratual pelo Licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, a critério da **EBC**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata o presente Edital, o Licitante vencedor sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** e da Minuta de Contrato, **Anexo VI**, ambos deste Edital.
- 18.3.** As penalidades descritas nos **subitens 18.1 e 18.2, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas**, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **EBC** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**.
- 18.6.** A imposição das penalidades previstas neste **Item 18** do Edital não exime o Licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**.

## **19. DA GARANTIA**

**19.1.** Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- 19.1.1.** caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda;

**19.1.2.** seguro-garantia;

**19.1.3.** fiança bancária.

**19.2.** A garantia a que se refere o **subitem 19.1** deverá ser apresentada, pelo Licitante Vencedor, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **EBC**, antes da celebração do Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência daquele instrumento, conforme **subitem 13.3.1** deste Edital.

**19.3.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual do Contrato.

**19.4.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **EBC**.

**19.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

**19.6.** A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.7.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Licitante Vencedor cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **EBC** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **EBC**.

## **20. DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**20.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **EBC** quanto pelo Licitante vencedor, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Edital, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Edital.

**20.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Pregão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Área de Protocolo da **EBC**, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-60", 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

- 21.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.
- 21.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 21.5.** A solicitação de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverá ser enviada ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, logo após ter sido protocolizada na Coordenação de Protocolo, situada no subsolo do Edifício Sede Administrativa da **EBC, SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF.**

## **22. DOS RECURSOS**

- 22.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 22.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, durante a sessão pública, importará na preclusão da pretensão recursal administrativa, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto ao Licitante Vencedor.
- 22.3.** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 22.4.** Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 22.5.** Só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, no ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 22.6.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- 22.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da **EBC**, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo, em Brasília/DF**, em dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 23.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.
- 23.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá

ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **EBC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.

**24.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **EBC** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.

**24.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.

**24.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **EBC** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**24.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.7.** Após abertura da sessão não poderá haver a retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**24.9.** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no **item 18** deste Edital, o lance será considerado proposta.

**24.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.11.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, por meio do sítio [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br), no link “sobre a EBC” em seguida “Licitações e Contratos” ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**24.12. O Licitante Vencedor para fins de faturamento deverá utilizar o CNPJ da EBC em Brasília/DF sob o nº 09.168.704/0001-42.**

**24.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão aquelas definidas neste Edital.**

**24.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço **SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/60”, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, por *fac-símile* (0xx61) **(0xx61) 3799-5653 / 3799-5654 / 3799-5656 / 3799-5657**, ou pelo e-mail: [cpl\\_etc@etc.com.br](mailto:cpl_etc@etc.com.br), não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**24.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000, e 3.784, de 2001, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993.

## **25. DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

**ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE**  
**PREGOEIRO**

Portarias-Presidente nºs nºs 440 e 220, de 12 de julho de 2014 e 02 de abril de 2015, respectivamente.

**PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2015****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>REQUISITANTE:</b> Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas.	<b>DIRETORIA RESPONSÁVEL:</b> DIAFI
---	--

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada na prestação de <b>serviço de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO</b> , sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da <b>EBC</b> , em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da <b>EBC</b> .  <b>A.2.</b> Encontra-se no <b>Encarte A</b> deste instrumento a distribuição de empregados por lotação, considerando o mês de competência: Janeiro/2015.
----------	---

<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> <b>B.1.</b> Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, que regulamenta os procedimentos adotados para execução do PAT, conforme art. 8º da Portaria MTB nº 87, de 28/01/1997, revogada pela Portaria nº 03 de 01 de março de 2002.  <b>B.2.</b> Cumprir o disposto na Norma de Benefícios – NOR-321 e a Cláusula Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015.
----------	---

<b>C</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:</b> Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, qualquer que seja a sua forma.
----------	---

<b>D1</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> <b>D1.1.</b> O Licitante Vencedor deverá fornecer documentos de legitimação de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos empregados da <b>EBC</b> ,
-----------	---



	<p>distribuídos em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS e outras localidades, a critério da <b>EBC</b> e conforme quantitativos discriminados no <b>Anexo I</b> deste Termo de Referência.</p> <p><b>D1.2.</b> Será reservado à <b>EBC</b> o direito de opção pelo documento de legitimação que melhor lhe convier.</p>
--	---

<b>D2</b>	<p><b>MARCA OU MODELO</b></p> <p>Não se aplica.</p>
-----------	---

<b>D3</b>	<p><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b></p> <p>Não se aplica.</p>
-----------	---

<b>E</b>	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b></p> <p><b>E.1.</b> O serviço referenciado fundamenta-se no disposto no art. 11, inciso I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela <b>EBC</b>, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 2000, e Decreto 3.784, de 2001, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.</p> <p><b>E.2.</b> Lei nº 6.321, de 1976, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhado.</p> <p><b>E.3.</b> Norma de Benefícios – NOR 321 e Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015.</p>
----------	---

<b>F</b>	<p><b>PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:</b></p> <p><b>F.1.</b> Os Cartões restaurante e alimentação eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser confeccionados pelo Licitante Vencedor dotados de trilha magnética, mediante uso de senha.</p> <p><b>F.1.1..</b> A <b>EBC</b> informará ao Licitante Vencedor o nome completo dos beneficiários e data de nascimento, para a confecção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.</p> <p><b>F.1.2.</b> Os cartões restaurante e alimentação eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser entregues somente aos empregados previamente designados pela <b>EBC</b>, pessoalmente ou via postal, na Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios, na Sede Administrativa: SCS Q.08, Bloco B, nº 50, Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo - CEP 70.333-900, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.</p> <p><b>F.1.3.</b> Todas as despesas para confecção dos cartões magnéticos, carga e recarga deverão estar inclusas na Taxa de Administração.</p>
----------	--

**F.2.** A Solicitação de carga/recarga deverá ser efetuada pela **EBC** ao Licitante Vencedor com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis** da disponibilização do crédito aos empregados da **EBC**, para utilização junto à rede credenciada.

**F.2.1** O créditos carregados/re carregados deverão ser disponibilizados pelo Licitante Vencedor para utilização pelos empregados, junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, no **1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da solicitação**, ou a critério da **EBC**, constando nome completo dos beneficiários, bem como o valor do crédito.

**F.2.2.** O valor integral do benefício, por empregado, nesta data, é de **R\$ 887,64 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

**F.2.3.** A **EBC** poderá solicitar carga/recarga de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em valores diferenciados do informado no **subitem F.2.2** e em período diverso do informado no **subitem F.2**.

**F.3.** O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

**F.4.** Disponibilizar, via internet, informação sobre carga/recarga efetuada pela **EBC**, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data da solicitação a que se refere o **subitem F.2**.

## **ROTINA DE EXECUÇÃO**

**G1.1.** O Licitante Vencedor deverá manter convênio-alimentação e convênio-restaurantes em **âmbito nacional**, devendo apresentar no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais **nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, São Luís /MA e Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS**.

**G1.1.1.** Fica facultado à **EBC**, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos, para melhor atendimento aos seus empregados.

**G1** **G1.2.** Opcionalmente, o empregado da Área de Benefícios, indicado como representante da **EBC**, poderá requerer a troca de documento de legitimação de cartão restaurante com valor integral para cartão alimentação integral, e vice-versa, como também, solicitar a troca para cartão restaurante e alimentação, no valor de **50% (cinquenta por cento)** do benefício, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, na forma prevista no **Tópico F**, sem qualquer ônus para a **EBC**.

**G1.3.** Os documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser dotados de chip, ou de trilha magnética, mediante uso de senha e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

**a)** razão social da **EBC**;

**b)** nome da prestadora do serviço;

	<p>c) prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;</p> <p>d) cartão restaurante válido somente para restaurante ou cartão alimentação válido somente para aquisição de gêneros alimentícios;</p> <p>e) nome do beneficiário;</p> <p>f) telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente.</p> <p><b>G1.4.</b> O Licitante Vencedor deverá manter serviço de atendimento emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, e que substitua os meios rotineiros nos casos excepcionais.</p> <p><b>G1.5.</b> O Licitante Vencedor deverá disponibilizar sistema de gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.</p>
--	--

<b>G2</b>	<p><b>LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO</b></p> <p><b>G2.1.</b> O Licitante Vencedor deverá entregar os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no prazo de <b>07 (sete) dias úteis</b> a contar da data da solicitação formal da <b>EBC</b>, na Sede Administrativa: SCS Q.08, Bloco B, nº 50- Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, CEP 70.333-900 – Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e das 14h às 18h</p>
-----------	---

<b>G3</b>	<p><b>REGIME DE EXECUÇÃO</b></p> <p>A presente contratação deverá ser processada pelo regime de empreitada por preço global.</p>
-----------	--

<b>H</b>	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA</b></p> <p>Não se aplica</p>
----------	--

<b>I</b>	<p><b>ORÇAMENTO ESTIMADO</b></p> <p><b>I.1.</b> De acordo com pesquisa de mercado para prestação dos serviços foi estimada a taxa máxima de administração de <b>0,00% (zero por cento)</b> sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação de que trata o presente Termo de Referência.</p> <p><b>I.2</b> A despesa mensal com o benefício Auxílio-Alimentação está prevista no montante de <b>R\$ 2.430.358,32 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)</b>, perfazendo o valor anual de <b>R\$ 29.164.299,84 (Vinte e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove</b></p>
----------	--

reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Quant. Mensal Estimada (usuário)	Valor dos créditos - unitário por usuário (R\$)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa máxima de Administração que a EBC está disposta a pagar (%)	Valor Anual com a taxa de Administração R\$
Serviços de Administração e Fornecimento dos Cartões Refeição e Alimentação.	2.738	887,64	2.430.358,32	0,00%	29.164.299,84
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>29.164.299,84</b>

## PROPOSTA ECONOMICA

**J.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta econômica para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, com, no mínimo, os seguintes itens:

**J.1.1.** O percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação e o preço total global anual, de acordo com os praticados no mercado, considerando as quantidades, as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com o modelo de proposta de cotação de preços, constante no Encarte B;

**J.1.2.** Declaração expressa de estarem incluídos no preço ofertado todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de credenciamento com as empresas receptoras do **Vale Refeição ou Vale Alimentação** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

**J.1.3.** Prazo de implantação do sistema de administração, com o fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

**J.1.4.** Declaração de que disporá, no início da vigência do instrumento contratual, do documento de comprovação da regularização junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, da Região que o Licitante estiver vinculado, em consonância com legislação em vigor que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

**J.1.5.** Declaração de que apresentará no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de

	<p>convênios nas localidades de Brasília/ DF, do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP, de São Luís/MA; de Porto Alegre/RS e de Tabatinga/AM.</p> <p><b>J.1.6.</b> Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a <b>EBC</b> verificar, in loco, tais informações;</p> <p><b>J.1.7.</b> Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;</p> <p><b>J.1.8.</b> Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.</p>
--	--

	<b>PROPOSTA TÉCNICA:</b>
<b>K1</b>	Não se aplica

	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b>
<b>K2</b>	<p><b>K2.1.</b> Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:</p> <p><b>K2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica</b> emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o Licitante já executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à <b>EBC</b> o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.</p> <p><b>K2.1.2. Certidão, registro ou outro documento equivalente</b> de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme legislação em vigor.</p>

	<b>CONTRATAÇÕES ESPECIAIS</b>
<b>K3</b>	Não se aplica.

	<b>CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS</b>
<b>K4</b>	Não se aplica.

	<b>GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO</b>
<b>L</b>	Não se aplica.

<b>M</b>	<b>GARANTIA CONTRATUAL</b>
----------	----------------------------

	<p><b>M.1.</b> Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:</p> <p><b>M.1.1.</b> Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p><b>M.1.2.</b> seguro-garantia;</p> <p><b>M.1.3.</b> fiança bancária.</p> <p><b>M.2.</b> A garantia a que se refere o <b>subitem M.1</b> deverá ser apresentada, pelo Licitante Vencedor, no prazo de até <b>10 (dez) dias corridos</b> a contar da data de recebimento da comunicação feita pela <b>EBC</b>, antes da celebração do Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência daquele instrumento, conforme disposto no <b>subitem W.1.1</b> deste Termo de Referência.</p> <p><b>M.3.</b> A garantia será de <b>5% (cinco por cento)</b> sobre o valor total global anual do Contrato.</p> <p><b>M.4.</b> A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da <b>EBC</b>.</p> <p><b>M.5.</b> Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, <b>no prazo de 05 (cinco) dias úteis</b>, contados da data em que for notificado pela <b>EBC</b>, mediante ofício entregue contra recibo.</p> <p><b>M.6.</b> A garantia deverá ter validade de <b>03 (três) meses</b> após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p><b>M.6.1.</b> A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que o Licitante Vencedor cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à <b>EBC</b> ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela <b>EBC</b>.</p>
--	---

	<p><b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:</b></p>
<b>N</b>	<p><b>N.1.</b> Para julgamento da Licitação, deverá ser utilizado o critério do <b>Menor Preço Global Anual</b>, considerando o <b>menor percentual da Taxa de Administração a ser aplicado sobre o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação</b>, desde que atendidas as demais condições impostas por este Termo de Referência.</p>

<b>O</b>	<b>VISTORIA</b> Não se aplica
----------	----------------------------------

<b>P</b>	<b>AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO:</b> Não se aplica
----------	--

<b>Q</b>	<b>SUBCONTRATAÇÃO:</b> <b>Q.1.</b> Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidades, pelos mesmos motivos expostos no <b>Tópico C</b> deste Termo de Referência.
----------	--

<b>R</b>	<b>CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO</b> <b>R1.</b> Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a <b>EBC</b> designará o(s) Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. <b>R2.</b> Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
----------	--

<b>S</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA EBC</b> <b>S.1.</b> Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a <b>EBC</b> deverá: <b>S.1.1.</b> assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pelo Licitante Vencedor às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação; <b>S.1.2.</b> fornecer, para a confecção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, listagem contendo o nome completo dos beneficiários, data de admissão, data de nascimento ou outros julgados necessários, e o valor do crédito a ser carregado em cartão; <b>S.1.3.</b> proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Termo de Referência e seus anexos; <b>S.1.4.</b> comunicar expressamente ao Licitante Vencedor as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, sem prejuízos para a <b>EBC</b> . <b>S.1.5.</b> prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor;
----------	---

**S.1.6.** acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, por intermédio do Fiscal do Contrato devidamente designado pela **EBC**, que verificará se todas as obrigações foram cumpridas e atestará as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência.

**S.1.7.** devolver os cartões não utilizados, mesmo com data de vencimento expirada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de validade, recebendo do Licitante Vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a entrega, o valor correspondente ao eventuais saldos.

**S.1.8.** rejeitar serviços prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as obrigações previstas neste instrumento.

#### **OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**T.1.** Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor deverá:

**T.1.1.** manter durante todo o período da prestação dos serviços as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**T.1.2.** assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para cumprimento do contrato;

**T.1.3.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência;

**T.1.4.** prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação e ou mediante notificação da **EBC**;

**T.1.5.** executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**T.1.6.** disponibilizar via internet, informação sobre carga/recarga efetuada pela **EBC**, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**; a contar da data da solicitação a que se refere o **subitem F.2** deste instrumento;

**T.1.7.** disponibilizar no dia **1º de cada mês**, ou a critério da **EBC**, o valor integral do benefício para utilização junto à rede de estabelecimentos credenciados;

**T.1.8.** disponibilizar obrigatoriamente credenciamento do maior número possível de hipermercados, em observância ao ranking da ASBRAS – Associação Brasileira de Supermercados, para uso do cartão alimentação;

**T.1.9.** dispor de rede credenciada em âmbito nacional que deverá estar equipada

T



para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

**T.1.10.** providenciar o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado, de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

**T.1.11** responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

**T.1.12. manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada em caso de perda, furto ou roubo e informação a **EBC** quando da ocorrência ou tentativa de fraude, bem como fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

**T.1.13.** responsabilizar-se pela reemissão dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a **EBC**, em decorrência de perda, furto ou roubo;

**T.1.14.** responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízo causados à **EBC**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão de fiscalização da **EBC**;

**T.1.15.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que nas dependências da **EBC**;

**T.1.16.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **EBC**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

**T.1.17.** dispor de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

**T.1.18.** manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, e que substitua os meios rotineiros no casos de impedimento;

**T.1.19.** disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

**T.1.20.** fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, que deverão ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar

da data de início da vigência do instrumento contratual;

**T.1.21.** manter convênio-restaurantes e convênio-alimentação em **âmbito nacional**, devendo apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais nas localidades de Brasília/DF, do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/ SP, de São Luís/MA, de Tabatinga/AM e de Porto Alegre/RS;

**T.1.22.** entregar os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no prazo de **07 (sete) dias úteis** a contar da data da solicitação formal da **EBC**, na Sede Administrativa: SCS Q.08, Bloco B, nº 50- Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo, CEP 70.333-900 – Brasília-DF, nos dias úteis e no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

**T.1.23.** informar à **EBC**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, documento contendo nome, endereço, telefone, fax e e-mail, ou outro meio de comunicação viável, do representante do Licitante Vencedor credenciado para atender aos chamados técnicos;

**T.1.24.** organizar, manter e administrar convênios com estabelecimentos (hipermercados, restaurantes e estabelecimentos comerciais) que aceitem como forma de pagamento os cartões alimentação e restaurante contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador;

**T.1.25.** declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, e assumir todas as obrigações seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, e em especial perante o Conselho Regional de Nutricionistas dos Estados onde prestará o serviço;

**T.1.26.** comprovar, no início da vigência do instrumento contratual, a regularização junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da Região que o licitante estiver vinculado, em consonância com a legislação em vigor que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

**T.1.27.** considerar, na organização da rede de estabelecimentos conveniados, aqueles da preferência dos empregados e da **EBC**, em razão da qualidade dos serviços prestados, bem como da sua localização;

**T.1.28.** apresentar relação dos estabelecimentos conveniados, bem como disponibilizar esta relação via internet;

**T.1.29.** efetuar, sob sua responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

**T.1.30.** tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas quando da utilização do benefício pelos empregados da **EBC**, decorrentes dos serviços prestados pelo Licitante Vencedor nos estabelecimentos conveniados;

**T.1.31.** garantir nos estabelecimentos conveniados a aceitação dos documentos de

legitimação por ela emitidos e encomendados pela **EBC**, bem como as operações, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

**T.1.32.** manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e sanitária nos estabelecimentos conveniados;

**T.1.33.** manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela Comissão;

**T.1.34.** restituir à **EBC**, na fatura subsequente, as importâncias decorrentes de pedidos de reversão por parte da **EBC**;

**T.1.35.** apresentar a especificação dos CNPJ's que serão utilizados na emissão de documentos fiscais, incluindo os das filiais, se for o caso;

**T.1.36.** prestar esclarecimentos solicitados pela **EBC** e atender prontamente quaisquer reclamações;

**T.1.37.** manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**T.1.38.** submeter-se à fiscalização da **EBC**;

**T.1.39.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **EBC** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

**T.1.40.** assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **EBC**.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**U.1.** O Licitante Vencedor ficará sujeito à suspensão do repasse do valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem T.1.1.** até comprovação da resolução da pendência.

**U.2.** Com fundamento no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, combinado com o art. 87, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, o Licitante Vencedor sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

**U.2.1.** advertência por escrito;

**U.2.2.** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato apurado no mês da ocorrência, em especial quando:

	<p><b>a)</b> o Licitante Vencedor recusar-se a fornecer, tendo sido formalmente solicitado, os cartões de Refeição convênio e Alimentação convênio e os créditos correspondentes a manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;</p> <p><b>b)</b> ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal das encomendas, créditos dos cartões, cumulando-a com multa penal moratória diária de <b>1% (um por cento)</b> até o limite máximo de <b>10% (dez por cento)</b>, totalizando <b>20% (vinte por cento)</b> sobre o valor mensal do mês da ocorrência, a ser aplicada a partir do quinto dia útil da solicitação formal, sobre o valor das encomendas não fornecidas;</p> <p><b>U.2.3.</b> multa de <b>20% (vinte por cento)</b> sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual;</p> <p><b>U.2.4.</b> impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.</p> <p><b>U.3.</b> As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada e, se o valor for superior ao da garantia, dos pagamentos devidos pela <b>EBC</b>, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.</p> <p><b>U.3.1.</b> No caso da multa ser de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o Licitante Vencedor responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela <b>EBC</b> ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.</p> <p><b>U.4.</b> As multas previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.</p> <p><b>U.5.</b> Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de <b>05 (cinco) dias úteis</b>, a contar da data em que o mesmo for comunicado pela <b>EBC</b>.</p>
--	--

	<p><b>INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</b></p>
<b>V</b>	<p><b>V.1</b> A relação a ser estabelecida entre a <b>EBC</b> e o Licitante Vencedor, em razão da cooperação recíproca entre as partes, assim como a existência de obrigações futuras a serem cumpridas, deverá ser concretizada por meio de instrumento contratual.</p>

	<p><b>VIGÊNCIA:</b></p>
<b>W</b>	<p><b>W.1.</b> O Contrato vigorará pelo prazo de <b>12 (doze) meses</b>, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.</p>

	<p><b>W.1.1.</b> O início da vigência do instrumento contratual dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida no <b>Tópico M</b> deste Termo de Referência.</p> <p><b>W.2.</b> O contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.</p>
--	--

<b>X</b>	<p><b>REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO:</b></p> <p><b>X.1.</b> A pedido do Licitante Vencedor e a cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato original, a <b>EBC</b> efetuará avaliação de percentual de taxa de administração, praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a <b>EBC</b>, podendo, mediante o resultado, o Contrato ser prorrogado, ou rescindido através de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.</p> <p><b>X.2.</b> Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a <b>EBC</b> realizará junto a outras empresas do ramo pesquisa de mercado para aferir se o percentual de taxa de administração pleiteado pelo Licitante Vencedor correspondente aos percentuais praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.</p> <p><b>X.3.</b> Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no <b>subitem X.2</b> deste instrumento que o percentual de taxa de administração contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o percentual proposto pelo Licitante Vencedor adequarem-se àqueles.</p> <p><b>X.4.</b> A alteração do percentual de taxa de administração contratado de que trata o <b>subitem X.1</b> deste Termo de Referência deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão</p> <p><b>X.5.</b> O Licitante Vencedor deverá manifestar formalmente seu desinteresse na renovação do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;</p>
----------	--

<b>Y</b>	<p><b>LIQUIDAÇÃO E REPASSE</b></p> <p><b>Y.1</b> A <b>EBC</b> efetuará o repasse mensal ao Licitante Vencedor do montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, nos termos contratados, acrescido da taxa de administração.</p> <p><b>Y.2</b> Para fins de repasse, o Licitante Vencedor deverá apresentar mensalmente as notas fiscais e faturas, acompanhadas dos comprovantes de entrega e de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o repasse dos valores, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.</p> <p><b>Y.3</b> O repasse será efetuado mensalmente pela <b>EBC</b>, por meio de ordem bancária, até o <b>5º (quinto) dia útil</b> do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota</p>
----------	---

	Fiscal/Fatura, devidamente atestada, de acordo com as condições e preços ajustados no contrato.
--	---

	<b>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>  <b>Z.1</b> A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6321, de 14/04/1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e o Processo nº 0952, de 21/05/2004, o qual regulamenta os procedimentos adotados para execução do PAT.  <b>Z.2</b> Essa fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade do Licitante Vencedor pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que os mesmos estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria MTb nº 87 de 28/01/1997, revogada pela Portaria nº 03, de 01 de março de 2002.  <b>Z.3</b> A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal do contrato, a quem os representantes técnicos e demais profissionais do Licitante Vencedor deverão reportar-se administrativamente para tratar de assuntos referentes a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
--	--

	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  <b>AA.1.</b> Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas relativas a prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.  <b>AA.2.</b> O Licitante Vencedor deverá, antes da data de assinatura do instrumento contratual, apresentar cópia, autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação por empregado da <b>EBC</b> , da comprovação de sua regularidade junto ao Conselho Regional de Nutricionistas 5 da Região que o Licitante estiver vinculado.  <b>AA.3.</b> O Licitante Vencedor deverá apresentar a especificação dos CNPJ's que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJ' s das filiais, se for o caso).  <b>AA.4.</b> O Licitante Vencedor deverá guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.  <b>AA.5.</b> O Licitante Vencedor deverá se comprometer, mesmo depois da vigência do Contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados,
--	---

	<p>informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.</p> <p><b>AA.6.</b> É vedada a contratação pelo Licitante Vencedor de empregado pertencente ao quadro de pessoal da <b>EBC</b>.</p> <p><b>AA.7.</b> É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da <b>EBC</b>.</p>
--	---

<b>AB</b>	<p><b>DADOS DO GERENTE E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b></p> <p><b>a) Requisitante:</b></p> <p>Brasília, 03 de março de 2015</p> <p><b>SIMEI SUSÃ SPADA</b> Gerente Executiva de Pessoas</p> <p><b>b) Diretor Responsável:</b></p> <p>Brasília, 03 de março de 2015</p> <p><b>CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR</b> Diretor de Administração, Finanças e Pessoas</p>
-----------	---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

**ENCARTE A**

**DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR LOTAÇÃO  
MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO/2015**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Brasília/DF	1765
Rio de Janeiro/RJ	604
São Paulo/SP	191
São Luís/MA	169
Tabatinga/AM	07
Porto Alegre/RS	02
<b>Total</b>	<b>2.738</b>



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

ENCARTE B

MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e fornecimento dos cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da **EBC**, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da **EBC**.

**DATA DE ABERTURA: 21/05/2015.**

**HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília).**

Descrição	Quant. Mensal Estimada (usuário)	Valor dos créditos - unitário por usuário (R\$)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa máxima de Administração que a EBC está disposta a pagar (%)	Valor Anual com a taxa de Administração R\$
Serviços de Administração e Fornecimento dos Cartões Refeição e Alimentação.	2.738	887,64	2.430.358,32		
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					

O valor total global anual proposto é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (por extenso).

**Observação: a)** Para preenchimento da proposta junto ao **Sistema Comprasnet**, no campo valor unitário, deverá ser informado o valor total mensal, e para o campo valor total, deverá ser informado o valor anual, ou seja, valor para **12 (doze) meses**.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
XX	Agência:
XX	Conta-corrente:

**Das Declarações e outros documentos:**

- a) Declaração expressa de estarem incluídos no preço ofertado todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de credenciamento com as empresas receptoras do **Vale Refeição ou Vale Alimentação** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;
- b) **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo IV**, deste Edital;
- c) Prazo de implantação do sistema de administração, com o fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;
- d) Comprovação de certidão, registro ou outro documento equivalente de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme legislação em vigor;
- e) Declaração de que disporá, no início da vigência do instrumento contratual, do documento de comprovação da regularização junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, da Região que o licitante estiver vinculado, em consonância com legislação em vigor que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- f) Declaração de que apresentará no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de convênios nas localidades de Brasília/ DF, do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP, de São Luís/MA e de Porto Alegre/RS;
- g) Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a **EBC** verificar, in loco, tais informações;
- h) Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos;
- i) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- k) Declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- l) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do  
Licitante) sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo)  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos  
no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2015**, promovido pela **EBC**, e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda, que não possui registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de  
Empresas Inidôneas e Suspensas, mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU e de  
Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade  
Administrativa.

**Ressalva:** A (Razão Social do Licitante), declara também que é substituto tributário ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação Completa)  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar com “X” a ressalva acima;

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

(Razão Social do Licitante)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....**DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.4 do Edital, do **Pregão Presencial nº 012/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do Licitante), sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM ( ) ou NÃO (...)**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar com **“X”** a ressalva acima.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação Completa do Representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação Completa do Licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no **subitem 6.1.3** do Edital do **Pregão Presencial nº 12/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 12/2015** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(identificação do Licitante)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 12/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 12/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 12/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC** antes da abertura oficial das propostas; e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)  
**(Identificação Completa)**  
(Nº do RG do declarante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 0800/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO  
E FORNECIMENTO DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**PROCESSO Nº 0800/2015**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede no ( endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliada na cidade de (\_\_\_\_), portador da Carteira de Identidade nº (\_\_\_\_) e inscrito no CPF/MF nº (\_\_\_\_).

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento dos cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de administração e fornecimento de cartões de **ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,



destinados ao uso dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, distribuídos em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS e demais localidades.

**1.1.1.** São abrangidos pelo conceito de empregado definido no **item 1.1.** desta Cláusula os empregados efetivos, cedidos, requisitados de outros órgãos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança e Diretores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 11, inciso I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

**2.2.** Além da legislação constante no **item 2.1.** desta Cláusula, a presente contratação terá ainda por base a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a Norma de Benefícios – NOR 321 da **CONTRATANTE (EBC)** e o Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0800/2015, ao Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (\_\_\_\_)**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá fornecer aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS e demais localidades, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme discriminado no **Anexo I** a este Contrato.

**4.1.1.** Será reservado ao empregado da **CONTRATANTE (EBC)** o direito de opção pelo documento de legitimação que melhor atender às suas necessidades.

**4.1.2.** A **CONTRATADA (\_\_\_\_)** deverá manter convênio-alimentação e convênio-restaurantes em âmbito nacional, devendo apresentar no prazo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais nas localidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS.

**4.1.3.** Fica a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, durante a vigência deste Contrato, o SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo - CEP 70.333-900 / Brasília-DF  
Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5600

direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.

**4.2.** Opcionalmente, o(s) empregado(s) da **CONTRATANTE (EBC)**, indicado(s) como Fiscal(is) deste Contrato, poderá(ão) requerer a troca do documento de legitimação de cartão restaurante com valor integral para cartão alimentação integral, e vice-versa, assim como solicitar a troca para cartão restaurante e alimentação, no valor de **50% (cinquenta por cento)** do benefício cada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Quinta deste Instrumento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.3.** Os documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser dotados de chip, ou de trilha magnética, para mediante uso de senha e/ou assinatura, conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e deles deverá constar:

- a) razão social da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) nome da prestadora do serviço;
- c) prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias;
- d) cartão restaurante válido somente para restaurante ou cartão alimentação válido somente para aquisição de gêneros alimentícios;
- e) nome do beneficiário;
- f) telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente.

**4.4.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos empregados.

**4.5.** A **CONTRATADA (\_\_\_)** deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**4.6.** O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada deverá ocorrer em **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, devendo fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

**4.7.** Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **CONTRATANTE (EBC)**, nome do beneficiário e símbolo da **CONTRATADA (\_\_\_)**.

**4.7.1.** Os dados citados no **item 4.7.** desta Cláusula poderão ser apresentados de forma resumida, desde que não percam a sua característica de identificação.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA**

**5.1. A CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá entregar os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no prazo de **07 (sete) dias úteis** a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.1.1.** A solicitação de carga/recarga pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá ser efetuada com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**, à disponibilização do benefício aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.** Os cartões restaurante e alimentação eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada deverão ser entregues ou enviados somente aos empregados previamente designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, pessoalmente ou via postal, na Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios, na Sede Administrativa: SCS Quadra 8, Bloco “B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e das 14h às 18h, ou em outro endereço a ser indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá, para a confecção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, listagem contendo o nome completo do beneficiário, data de admissão, data de nascimento e o valor do crédito a ser carregado em cada cartão.

**5.2.2.** Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser carregados/re carregados mensalmente, no **1º (primeiro)** dia do mês subsequente ao da solicitação, ou a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito.

**5.2.3.** Todas as despesas para confecção dos cartões magnéticos, carga e recarga, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.2.4.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

**5.2.5.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá disponibilizar via *Internet*, no prazo máximo de **07(sete) dias úteis**, informação sobre carga/recarga efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**6.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

**6.2.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_).

**6.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**6.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_);
- e) informar à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**6.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), no que concerne a execução do objeto contratado.

**6.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** (\_\_\_\_), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE**

(EBC).

**6.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.7.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**6.8.** A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_) dar-se-ão em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por meio da Lei nº 6.321/1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o Processo nº 0952, de 21/05/2004, o qual regulamenta os procedimentos adotados para execução do PAT.

**6.8.1.** Essa fiscalização, não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) em relação ao cumprimento dos prazos, à perfeita execução e qualidade dos serviços, bem como as exigências estabelecidas neste Contrato, junto à rede de estabelecimentos credenciados, devendo estes estabelecimentos estarem registrados no Programa e se obrigarem a cumprir o disposto na legislação do PAT, cumprindo assim, o que determina o Art. 8º da Portaria MTE nº 87 de 28/01/1997, revogada pela Portaria nº 03, de 01 de março de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DO REPASSE**

**7.1.** Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) será remunerada pelo percentual de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_), correspondente à taxa de administração a ser aplicada ao valor mensal dos benefícios concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo montante apurado será repassado à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) nas condições do **item 7.4.** desta Cláusula, conforme quadro demonstrativo abaixo:

R\$ 1,00

Descrição	Quantidade Mensal Estimada (usuário) (A)	Valor dos créditos - unitário por usuário (B)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração C = (A x B)	Taxa de Administração (%) (D)	Valor Anual com a taxa de Administração E = C + D
Serviços de administração e fornecimento dos cartões Refeição e Alimentação.	2.738				
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					

**7.1.1.** A base de cálculo do valor do repasse mensal será obtida por meio da multiplicação do número de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, beneficiários do auxílio alimentação, pelo valor integral do benefício cabível a cada empregado.

**7.1.2.** O valor estimado mensal a ser repassado à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e corresponde ao total dos benefícios concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, após a aplicação do percentual da taxa de administração.

**7.1.3.** O valor integral do benefício mensal, atualmente, é de R\$ 887,64 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para cada beneficiário, conforme o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015.

**7.2.** Nos valores mencionados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete, etc.

**7.3.** O repasse dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**7.4.** O repasse será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**7.4.1.** Constatando-se alguma incorreção nos documentos indicados no **item 7.4.** desta Cláusula ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu repasse à **CONTRATADA** (\_\_\_\_), o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

**7.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** (\_\_\_\_) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

**7.5.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

**7.6.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o serviço, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação de realizar o repasse.

**7.7.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do repasse mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**7.8.** Para execução do repasse de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ Nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.9.** Caso a **CONTRATADA** (\_\_\_) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.10.** O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA** (\_\_\_), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

<b>Programa de Trabalho:</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	
<b>Nota de Empenho:</b>	
<b>Data de Emissão:</b>	
<b>Valor:</b>	

**8.1.1.** As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**9.1.1.** O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia estabelecida no **item 14.1.** da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

**9.2.** O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com

antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

**10.1.** A pedido da **CONTRATADA (\_\_\_)** e a cada período de prorrogação do Instrumento Original, avaliação de percentual de desconto de taxa de administração praticado no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-o àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo, mediante o resultado, este Contrato ser prorrogado, ou rescindido por meio de notificação formal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, independentemente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

**10.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o percentual de taxa de administração pleiteado pela **CONTRATADA (\_\_\_)** corresponde aos percentuais praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**10.1.2.** Caso seja verificado, na pesquisa referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula, que o percentual de taxa de administração contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o percentual proposto pela **CONTRATADA (\_\_\_)** adequarem-se àqueles.

**10.1.3.** A alteração do percentual de taxa de administração contratado de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

**10.1.4.** A **CONTRATADA (\_\_\_)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não queira prorrogar este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (\_\_\_)**

**11.1** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (\_\_\_)** compromete-se a:

**11.1.1.** manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

**11.1.2.** assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

**11.1.3.** prestar adequadamente os serviços objeto deste Contrato, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação e notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**;



**11.1.4.** executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**11.1.5.** disponibilizar mensalmente, crédito de maneira *on line* para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor integral do benefício fixado pela **CONTRATANTE (EBC)** para pagamento de restaurantes e gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados no 1º dia de cada mês;

**11.1.6.** disponibilizar obrigatoriamente credenciamento do maior número de hipermercados, em observância ao *ranking* da Associação Brasileira de Supermercados – ASBRAS, para uso do cartão alimentação;

**11.1.7.** dispor de rede credenciada em âmbito nacional que deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

**11.1.8.** providenciar o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

**11.1.9.** responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

**11.1.10.** manter serviço de atendimento ao cliente **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana**, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada em caso de perda, furto ou roubo e informação à **CONTRATANTE (EBC)** quando da ocorrência ou tentativa de fraude bem como fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

**11.1.11.** responsabilizar-se pela reemissão dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, por ocasião de perda, furto ou roubo;

**11.1.12.** responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízo causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.13.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.14.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

**11.1.15.** dispor de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

**11.1.16.** disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

**11.1.17.** manter convênio-restaurante e convênio-alimentação em **âmbito nacional**, devendo apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Instrumento, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de convênios nas localidades de Brasília/ DF, São Paulo/ SP, Rio de Janeiro/ RJ, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS;

**11.1.18.** apresentar documento do representante em Brasília/DF credenciado para atender aos chamados técnicos, contendo nome, endereço, telefone, fax e *e-mail*, ou outro meio de comunicação viável, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato;

**11.1.19.** organizar, manter e administrar convênios com estabelecimentos (hipermercados, restaurantes e estabelecimentos comerciais) que aceitem como forma de pagamento os cartões alimentação e restaurante contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

**11.1.20.** declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações dele decorrentes, em especial perante o Conselho Regional de Nutricionistas dos Estados onde prestará o serviço.

**11.1.20.1.** Providenciar e manter-se regularizada junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da região a que a **CONTRATADA (\_\_\_)** estiver vinculada, durante toda a vigência deste Contrato;

**11.1.21.** considerar, na organização da rede de estabelecimentos conveniados, aqueles que forem da preferência dos usuários e da própria **CONTRATANTE (EBC)**, em razão da qualidade dos serviços prestados, bem como da sua localização;

**11.1.22.** apresentar relação dos estabelecimentos conveniados, bem como disponibilizar esta relação via *Internet*;

**11.1.23.** efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

**11.1.24.** tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da

**CONTRATANTE (EBC);**

**11.1.25.** garantir nos estabelecimentos conveniados a aceitação dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como as operações, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

**11.1.26.** manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e sanitária nos estabelecimentos conveniados;

**11.1.27.** manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que esta determinar, bem como, assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela Comissão;

**11.1.28.** restituir à **CONTRATANTE (EBC)**, na forma de reversão de crédito, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a devolução, as importâncias correspondentes aos documentos de legitimação Refeição-convênio e Alimentação-convênio ou cartões eletrônicos, que forem devolvidos por motivo de rescisão contratual, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, alteração de valor do benefício do Refeição-convênio e Alimentação-convênio, morte ou outras causas de movimentação de pessoal;

**11.1.29.** apresentar a especificação dos CNPJ's que serão utilizados na emissão de documentos fiscais, incluindo os CNPJ's das filiais, se for o caso;

**11.1.30.** prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

**11.1.31.** manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso, em decorrência da execução deste Contrato;

**11.1.32.** submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.33.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**11.1.34.** assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.35.** poderá disponibilizar mensalmente crédito em 02 (dois) cartões tanto para pagamento de restaurante como para pagamento de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados, no valor de 50% (cinquenta por cento) do benefício fixado pela **CONTRATANTE (EBC)** para cada cartão;

**11.1.36.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**12.1.** Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**12.1.1.** assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (\_\_\_)** às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

**12.1.2.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (\_\_\_)**, possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

**12.1.3.** comunicar expressamente à **CONTRATADA (\_\_\_)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, sem prejuízos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.4.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.5.** acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato e seus **Anexos**, por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, que verificará se todas as obrigações foram cumpridas, atestando as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (\_\_\_)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

**12.1.6.** devolver os cartões alimentação e refeição não utilizados, mesmo com data de vencimento expirada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de validade, recebendo da **CONTRATADA (\_\_\_)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, o valor correspondente à soma dos valores faciais;

**12.1.7.** notificar expressamente a **CONTRATADA (\_\_\_)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

**12.1.8.** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato se prestado em desacordo com as obrigações previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA (\_\_\_)** ficará sujeita à suspensão do repasse do valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1. da Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

**13.1.1.** No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (\_\_\_)** terá o prazo de **30**

(trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.4.**, ambos desta Cláusula.

**13.2.** Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** as penalidades a seguir:

**13.2.1.** advertência por escrito;

**13.2.2.** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato apurado no mês do da ocorrência, em especial quando:

a) a **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)** recusar-se a fornecer, tendo sido formalmente solicitada, os cartões de Refeição-convênio e Alimentação-convênio e os créditos correspondentes a manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

b) ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal das encomendas, créditos dos cartões, cumulando-a com multa penal moratória diária de 1% (um por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do mês da ocorrência, sendo aplicada a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, sobre o valor das encomendas não fornecidas.

**13.2.3.** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

**13.2.4.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.5.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.5.1.** Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

**13.7.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.8.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**

**14.1.** Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**14.1.1.** A garantia descrita no **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** (\_\_\_\_), no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme estipulado no **subitem 9.1.1.** da Cláusula Nona deste Contrato.

**14.2.** A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 9.1.** da **Cláusula Nona** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes, que deverá ficar sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.3.** Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**14.4.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência estipulado no **item 9.1.** da Cláusula Nona deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.1.** A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**14.4.2.** Caso os prejuízos causados a terceiros sejam de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** (\_\_\_\_) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** A **CONTRATADA** (\_\_\_\_) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**16.1.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** (\_\_\_\_) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

**17.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**17.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**18.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**18.3.** É vedada a contratação pela **CONTRATADA** (\_\_\_) de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**18.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação objeto deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Contratada

Representante

#### **Testemunhas:**

**1)**

**Nome**

**2)**

**Nome**



**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR LOTAÇÃO  
MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO/2015**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Brasília/DF	1765
Rio de Janeiro/RJ	604
São Paulo/SP	191
São Luís/MA	169
Tabatinga/AM	07
Porto Alegre/RS	02
<b>Total</b>	<b>2.738</b>

**ANEXO II**

**PROPOSTA DA CONTRATADA (\_\_\_\_\_)**